



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra*

**CONTRATO Nº. 015/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP COREN-CE N.º 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 543/2019**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50, Efífcio 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom, CEP 93700-00, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº:3.027.063.209 SJTC/II RS, CPF/MF nº: 952.835.520-04 e **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, brasileiro, coordenador administrativo, RG nº: 2086252737 SJS/II RS e CPF/MF nº: 007.275.350-13.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP Nº. 03/2020**– Contratação de empresa especializada na prestação de serviço informatizado de gerenciamento de frota e gestão de pagamentos por meio de cartão magnéticos nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de combustível (gasolina comum e aditivada; diesel comum, aditivado S500, S10, biodiesel; etanol comum e aditivado) e de óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e diesel, engloba a manutenção (troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia), lavagens veiculares, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no **Processo Administrativo n.º 543/2019**.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço informatizado de gerenciamento de frota e gestão de pagamentos por meio de cartão magnéticos nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de combustível (gasolina comum e aditivada; diesel comum, aditivado S500, S10, biodiesel; etanol comum e aditivado) e de óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e diesel, engloba a manutenção (troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia), lavagens veiculares, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra*

de Ceará – Coren/CE, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº. 03/2020.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E SERVIÇO

2.1. O serviço de gerenciamento de frotas, além do fornecimento de combustíveis e lubrificantes, e serviço de manutenção (consertos/ reparos/ troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia), lavagens, para atender a demanda da frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Ceará – Coren/CE e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação do extrato do contrato no DOU para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários, além de ter dado treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento.

2.3. O abastecimento de combustível e os serviços relativos a manutenção de veículos deverão contemplar obrigatoriamente os municípios Cearenses de Fortaleza, Crato, Sobral, Limoeiro do Norte.

2.3.1. A contrata deverá ter postos credenciados no mínimo em 1/3 (um terço) dos municípios do estado do Ceará.

2.4. Demais condições referentes a execução do serviço, assim como os critérios de aceitação e recebimento encontram descritos no Termo de Referência, anexo do Edital.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da CONTRATANTE, principalmente o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 03/2020.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 03/2020.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, com exceção da sub-rogação prevista na cláusula décima quinta deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra*

6.2. É admissível a alteração subjetiva deste Contrato, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, observado o interesse público e com a prévia e expressa autorização da Contratante.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no DOU, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços relativos a este Pregão (SRP), serão efetuados por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da(s) empresa(s) fornecedora(s), somadas todas as Notas Fiscais dos materiais fornecidos/serviços prestados no mês (cumulativamente), dentro de 30 (trinta) dias contados da apresentação da mesma a CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

8.1.1. O pagamento será referente a somatória dos valores dos serviços efetivamente prestados no mês, acrescido da taxa de administração.

8.1.2. O atestado será expedido pelo fiscal e/ou responsável do setor/departamento competente da Contratante, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.

8.2. O valor do pagamento devido à CONTRATADA poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste Contrato.

8.3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA através do Banco do Brasil, Agência 1913-5, conta corrente nº. 1494-3, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ cadastrado no COMPRASNET, ou seja, do mesmo CNPJ que a contratada participou do certame licitatório.

8.4. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF/CNDT para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra*

8.5. Se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação junto ao SICAF, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Administração.

8.6. Caso o fornecimento seja recusado, ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.7. A CONTRATANTE poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, do valor referente ao pagamento.

8.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no COMPRASNET, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

8.9. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 06.572.788/0001-97, razão social CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, nome fantasia COREN/CE. Deverá constar na nota o Coren/CE, o número do processo licitatório e deste contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.11. Demais condições de pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência e Edital, parte integrante deste Contrato.

IX – CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra

9.1.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

9.1.1.1. Rubrica: 6.2.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes - Automoveis.

9.1.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, seguro, lucro, impostos, tarifas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

9.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços efetivamente prestados acrescido da taxa de administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL ESTIMADA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
	Prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e aditivada; diesel comum, aditivado S500, S10, biodiesel; etanol comum e aditivado; etanol comum e aditivado), lubrificantes e elementos filtrantes para motores, engloba a manutenção preventiva básica de troca de óleos e filtros/conserto leves de borracharia, lavagens automotiva, através de redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética.	Serviço	1	R\$100.000,00	-4,00%	- R\$4.000,00	R\$96.000,00

9.3.1. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades do Coren/CE, sendo pago apenas o que efetivamente for consumido, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

9.3.2. A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados no mês, acrescido da taxa de administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra*

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato pela CONTRATADA será objeto de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando entendido que será imediatamente suspenso se a execução dos serviços de manutenção não forem satisfatórios ou se os produtos não forem de qualidade, a juízo e critério da CONTRATANTE, ou caso a CONTRATADA venha interromper a execução/fornecimento dos mesmos por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio.

10.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.3. A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizadas para tal fim.

10.4. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

10.5. A fiscalização terá poderes para:

- a) recusar os produtos que não obedecem às especificações dispostas no edital e os serviços prestados de forma insatisfatória;
- b) recusar qualquer produto que não esteja de acordo com o edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da CONTRATANTE e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções dos representantes legais da CONTRATANTE;
- d) solicitar a imediata retirada/substituição de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora quando do fornecimento.
- e) praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- f) supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra*

- g) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- h) atestar as Notas Fiscais/Faturas.
- i) determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, não conformes com as especificações, cabendo a contratada providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pelo fiscal, sem direito à extensão do prazo final de entrega.
- j) ordenar a correção, refazimento e substituição do fornecimento executado(s) com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- k) atestar as Notas Fiscais/Faturas, após a conferência da regularidade dos serviços prestados/produtos fornecidos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA. Também será de 05 (cinco) dia o prazo para o envio da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada, ao Setor Financeiro da CONTRATANTE para que seja efetuado o pagamento conforme estipulado na Cláusula Oitava deste contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇO

11.1. Os preços relativos à taxa de administração poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao Coren/CE promover as negociações junto a CONTRATADA, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas (deverão ser recolhidas por meio de compensação dos valores devidos a contratada, após processo administrativo trânsito em julgado, assegurado a ampla defesa e contraditório):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra

especificada na alínea “A” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de Contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

d) De 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo determinado pela Administração do Coren/CE após a comunicação formal da rejeição ou defeito.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002:

12.1.3.1. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;

12.1.3.2. Quando a CONTRATADA não mantiver a proposta;

12.1.3.3. Quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.3.4. Quando a Contratada comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Quando a Contratada fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.3.6. Quando a Contratada não celebrar o Contrato.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Coren/CE, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra

automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUB-ROGAÇÃO

15.1. Não cabe a este contrato.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização nos casos em

16.2. que ocorrer:

- a) inadimplemento de quaisquer condições deste Contrato;
- b) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de seu objeto;
- c) interrupção do fornecimento sem comprovada justificativa;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA.

16.3. Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e de ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Federal.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros –Genebra*

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 20 de abril de 2020.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

LUCIANO RODRIGO WEIAND
Gerente de Licitações
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
Coordenador Administrativo
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334